



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo 01 constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o anexo 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo 04 constante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2019.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado em:
Local: Dca TCCE/MT
Data: 29/03/2019



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

Data: 18 de março de 2019

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo 01 constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o anexo 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo 04 constante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

Encaminhado as Comissões

C2TR, COVSU
CEMA

Data 15/02/19



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DATA: 11 FEV. 2019

001/2019

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo 01 constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o anexo 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo 04 constante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM N° 008/2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar n° 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

As alterações propostas através do projeto de lei referido acima se fazem necessárias tendo em vista as adequações no Zoneamento Urbano do Município em função de novos loteamentos e a necessidade de atender as demandas que o crescimento do Município exigem.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
NESTA





Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

"Trabalho e respeito ao cidadão"

Ofício nº 003 – Gab. Vereadora Professora Silvana

Sorriso, 14 de março de 2018.

Ao Senhor
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: **Solicita a disponibilização da Tribuna Livre para fala da Senhora Adriana Ortiz Guimarães Coordenadora da Vigilância Ambiental. .**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente solicito a disponibilização da Tribuna Livre da Câmara Municipal, por um tempo de até 15 minutos, na Sessão Ordinária, a realizar-se dia 01 de abril de 2019, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal.

A finalidade da fala da Senhora Adriana Ortiz Guimarães neste espaço é para que seja exposto aos vereadores e comunidade em geral a realidade as atribuições dos agentes de combate a endemias.

Considerando que essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária e fazem parte das atribuições do agente de combate de endemias.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Silvana Perin Faccio
Vereadora PTB



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 011/2018

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 177/2017 de 19 de outubro de 2017, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 14 de março de 2018,

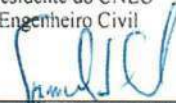
RESOLVE:


Fica deferida por unanimidade a solicitação de alteração de altura de pavimentos no Lote denominado Lote 88-C-B, do Loteamento Gleba Sorriso, sob matrícula 59.467, protocolado sob nº1575/2018, requerido pelo Sr. André Luiz Rodi, com as seguintes condicionantes e justificativa:


- Para o deferimento da mesma o Sr. André Luiz Rodi deverá apresentar requerimento assinado pelo proprietário ou procuração do mesmo.
- Aprovado a alteração de altura de pavimentos de 2 para 4 pavimentos, sendo térreo mais 3 pavimentos;
- O projeto arquitetônico e a quantidade de torres não foram entregues e por isso não foram analisadas;
- A aprovação do projeto do conjunto habitacional vertical, bem como o número de unidades habitacionais fica condicionado a apresentação do RIT – Relatório de impacto de trânsito.
- Execução da continuidade da Avenida paralela a Rede de energia (Linhão).


Membros da comissão:



Leonardo Zanchetta
Presidente do CNLU
Engenheiro Civil

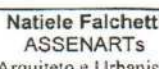

Samuel dos Santos Silva
Depto de vigilância Sanitária
Fiscal


Fernanda Lopes
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista



Luciano Clebert Scaburi
Depto de engenharia
Engenheiro Civil

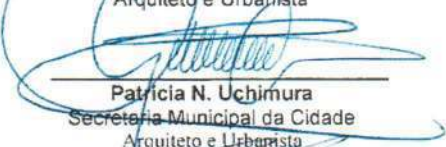

Daniel Henrique de Melo Santos
Depto Jurídico
Advogado



Sérgio M. Saquette
ASSECON
Engenheiro Civil



Natiele Falchetti
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista


Rafael E. Stellato
ALOS
Advogado


Renan de Andrade
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista


Patricia N. Uchimura
Secretaria Municipal da Cidade
Arquiteto e Urbanista


Phelipe Philippsen
ASSENARTs
Engenheiro Civil



CLASSIFICAÇÃO DAS RUAS
RIO CLARO E RIBEIRÃO
PRETO NA ZCT-2



Ednilson de Lima Oliveira
Secretário Municipal da Cidade
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT



Janine G. de Freitas Costa
Arquiteta e Urbanista
CAU A91281-6

**ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI
COMPLEMENTAR 108/2009**

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS							LOTE - MÍNIMO		
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB BÁSICO	COEFICIENTE		TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS		FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
					CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)			
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	4,50	5,65	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	65,00	20,00	2 (l)	4,00 (g)	(b)(l)	(b)	10,00 (j)	360,00 (k)
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (m)
ZI-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU, GRUPO 3	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (m)
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB BÁSICO	COEFICIENTE		OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
					CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO				FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	15,00	400,00
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00 (g)		PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	2,25	3,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA	4,00 (f)		PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	10,00 (j)	360,00
ZCT-4	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00		PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	10,00 (j)	360,00
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	1,50	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Dependente de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emissões odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(5.1) - No Anel viário, permitido ZI2 em uma faixa de 500,00m de profundidade no trecho compreendido entre a BR 163 até o Rio Lira, trecho onde se encontra instalado o Frigorífico Nutribras, com condicionantes do item (5), somente os lotes que possuírem testada mínima de 50,00m para o Anel Viário e que possuam nos fundos uma proteção através de uma barreira verde devidamente aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente.

- (6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.
- (7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste
- (7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:
- Avenida Los Angeles;
- Avenida Claudino Francio
- (7) (7.3) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes 01,02,03,04,05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão. (lei complementar 215 2015)
- (7) (7.3.1) - As obras especificadas no item (7)(7.3) edificadas até a promulgação da presente lei, poderão ser regularizadas com a metragem existente. (lei complementar 215 2015)
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste;
- Avenida Idemar Riede;
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (15) - É considerado *permissível* a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível.
- (16) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop
- (17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (h) - Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.
- **A partir da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin até o final pavimentado= 12 (a) Pavimentos.**
- 2. Avenida Ademar Raiter**
- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.
- 3. Avenida Brasil**
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;
- 4. Avenida Porto Alegre**
- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.
- 5. Avenida Curitiba**
- Entre a Rua Dona Benita e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.
- 6. Avenida Natalino João Brescansin**
- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.
- 7. Avenida Noêmia Tonello Dalmolin**
- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.
- 8. Avenida Oregon**
- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.
- 9. Avenida dos Imigrantes**
- Entre a Travessa Novembro até a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin= 12 (a) Pavimentos;
- 10. Rua Rio Claro**
- *Em toda sua extensão= 4 Pavimentos, podendo alcançar até 6 Pavimentos com a Outorga Onerosa;*
- 11. Rua Ribeirão Preto**
- *Em toda sua extensão= 4 Pavimentos, podendo alcançar até 6 Pavimentos com a Outorga Onerosa;*

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

(k) - Para o Distrito de Primavera a dimensão mínima para lote é de 300,00m²

(l) - Exceto nas seguintes vias:

1. Rua Gallo

- Toda a sua extensão = 4 pavimentos

2. Rua Las Vegas

- Toda a sua extensão = 4 pavimentos, somente nos lotes entre a Rua Las Legas e a Rua São Cristóvão - recuo lateral de 3,00m deste o térreo caso ultrapassar 2 pavimentos.

(m) - Nos loteamentos industriais, em 25% da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m² e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento

Os lotes de 1,000,00m² originados pelos loteamentos Industriais não poderão ser desmembrados futuramente.

Ednilson de Lima Oliveira
Secretário Municipal da Cidade
 Prefeitura Municipal de Sorriso - MT

JWF

JANINE G. FREITAS COSTA
 CAU A912081-6



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 086/2018.

Sorriso/MT, 08 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 030/2018, da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – C.N.L.U, Mapa e alterações do Anexo I e do Anexo 4, os quais foram devidamente adequados e deverão ser substituídos no Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis.

Certos de podermos contar com a valiosa atenção desta Casa, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



A sua Excelência o Senhor,
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta

LEI COMPLEMENTAR 247/ 2016

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE	TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO			
					CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO		CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)
ZC	HU HMH /HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH /HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4 (permitido 6 com outorga onerosa)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU /HMH GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	4,50	5,65	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH /HMH GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	65,00	20,00	2 (l)	4,00 (g)	(b)(l)	(b)	10,00 (j)	360,00 (k)
ZH3	HU HMH /HMH GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)(18)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)(18)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	(c)	20,00	1000,00 (m)
ZI-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU, GRUPO 3	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	(c)	20,00	1000,00 (m)
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)(18)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARAMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COFICIENTE	TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO			
					CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO		CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	4,00 (g)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	2,25	3,00	0,15	75,00	20,00	4,00 (f)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			10,00 (j)	360,00
ZCT-4	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	4,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			10,00 (j)	360,00
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	5,00	2,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	5,00	2,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	1,50	-	-	40,00	50,00	5,00	2,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Dependê de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões

LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
(h) - Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

- **A partir da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin até o final pavimentado= 12 (a) Pavimentos.**

2. Avenida Ademar Raiter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Franco e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

6. Avenida Natalino João Brescansin

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

7. Avenida Noêmia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

8. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

9. Avenida dos Imigrantes

- Entre a Travessa Novembro até a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin= 12 (a) Pavimentos;

10. Rua Rio Claro

- **Em toda sua extensão= 4 Pavimentos, podendo alcançar até 6 Pavimentos com a Outorga Onerosa ;**

11. Rua Ribeirão Preto

- **Em toda sua extensão= 4 Pavimentos, podendo alcançar até 6 Pavimentos com a Outorga Onerosa;**

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

(k) - Para o Distrito de Primavera a dimensão mínima para lote é de 300,00m²

(l) - Exceto nas seguintes vias:

1. Rua Gallo

- Toda a sua extensão = 4 pavimentos

2. Rua Las Vegas

- Toda a sua extensão = 4 pavimentos, somente nos lotes entre a Rua Las Legas e a Rua São Cristovão - recuo lateral de 3,00m deste o térreo caso ultrapassar 2 pavimentos.

(m) - Nos loteamentos industriais, em 25% da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m² e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento

Os lotes de 1,000,00m² originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente.


Prefeitura Municipal de Sorriso
Petrícia N. Lima
ARQUITETA URBANISTA
CRU 43036-5



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 029/2018




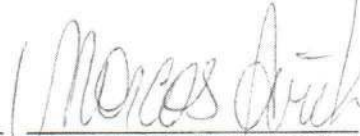
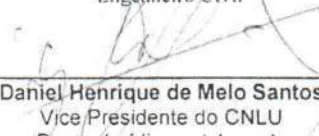
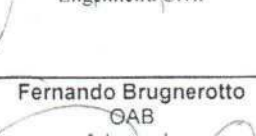
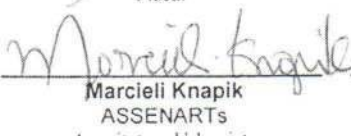
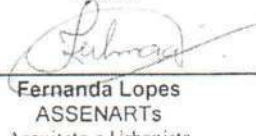
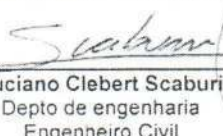
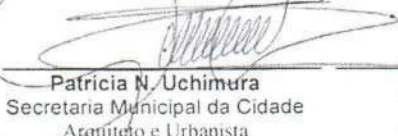


A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 177/2017 de 19 de outubro de 2017, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 13 de junho de 2018:

RESOLVE:

Fica **deferida** por unanimidade a solicitação de alteração de altura de pavimentos no Lote 88R-1, do Loteamento Gleba Sorriso, com área de lote de 11.984,7258m², protocolado sob nº482-A/2018, requerido pelo Sr. José Carlos Oliveira e o Arq. Álvaro Acco, com as seguintes condicionantes:

- Projeto contará com 4 torres de 6 pavimentos com 8 apartamentos por andar, somando 192 unidades habitacionais.
- Aprovado a alteração de altura de pavimentos de 2 para 6 pavimentos, sendo térreo mais 5 pavimentos; (depende de alteração de Lei – anexo 01 da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo); para a alteração da lei sugestão da comissão é que acima do coeficiente básico 1,00, paga-se outorga onerosa.
- O projeto arquitetônico em conformidade com o Código de obras será analisado pelo Departamento de Engenharia posteriormente;
- A aprovação do projeto do conjunto habitacional vertical fica condicionado a apresentação do RIT – Relatório de impacto de trânsito;
- Abertura da Perimetral Sudoeste desde o Loteamento residencial Taiamã até a Rua Aloizio de Azavedo, com execução da infraestrutura básica (pavimentação, drenagem, rede de água e esgoto, rede de energia elétrica), com a anuência de todos os proprietários envolvidos na abertura da Rua;
- Apresentar carta de viabilidade da concessionária de água e esgoto;

Membros da comissão:

 Leonardo Zanichetta Presidente do CNLU Engenheiro Civil	 Milene Satiko Uieno Secretaria Municipal da Cidade Engenheira Civil	 Samuel dos Santos Silva Depto de vigilância Sanitária Fiscal	 Marcos Aurélio dos Santos Silva Secretaria de Fazenda Fiscal
 Daniel Henrique de Melo Santos Vice-Presidente do CNLU Depto Jurídico – Advogado	 Fernando Brugnerotto OAB Advogado	 Marcieli Knapik ASSENARTs Arquiteto e Urbanista	 Fernanda Lopes ASSENARTs Arquiteto e Urbanista
 Luciano Clebert Scaburi Depto de engenharia Engenheiro Civil	 Patricia N. Uchimura Secretaria Municipal da Cidade Arquiteto e Urbanista	 Phélippe Philippsen ASSENARTs Engenheiro Civil	 Aline Maiara Marcello Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Geóloga

CLASSIFICAÇÃO DE
ZCT2 PARA ZCT4

CLASSIFICAÇÃO DAS RUAS
RIO CLARO E RIBEIRÃO
PRETO NA ZCT-2




Janine G. de Freitas Costa
Arquiteta e Urbanista
CAU A91281-6

ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009


Prefeitura Municipal de Sorriso
Patricia N. Uchimura
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A30036-5



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2019.

DATA: 14/03/2019.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 01/2019.

EMENTA: Altera os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RELATOR: Nereu Bresolin.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, cuja ementa: **Altera os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** As alterações propostas se fazem necessárias para adequações no Zoneamento Urbano do Município em virtude de novos loteamentos e a necessidade de atender as demandas que o crescimento do Município exige.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, com fundamentado no artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, conforme disciplina a alínea “a” do inciso I, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso. Dessa forma, este Relator é favorável pela tramitação em plenário da presente propositura.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, a Vice-Presidente Professora Marisa e o Membro nomeado *ad hoc* Bruno Delgado.


PROFESSORA MARISA
Vice-Presidente


BRUNO DELGADO
Membro *ad hoc*


NEREU BRESOLIN
Secretário/Relator



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 005/2019.

DATA: 14/03/2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019.

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.


Autoria: Poder Executivo.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, cuja ementa: Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Bruno Delgado e Membro Fabio Gavasso nomeado ad hoc.


BRUNO DELGADO
Presidente


FABIO GAVASSO
Membro
Nomeado ad hoc


PROFESSORA MARISA
Secretária/Relatora



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 002/2019.

DATA: 14/03/2019.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019.

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RELATOR: Nereu Bresolin.

RELATÓRIO: Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** O referido Projeto de lei esta propondo alterações para adequações no Zoneamento Urbano do Município em virtude de novos loteamentos e a necessidade de atender as demandas que o crescimento do Município exige.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto a Presidente Professora Marisa e a Vice-Presidente Professora Silvana.

PROFESSORA MARISA
Presidente

PROFESSORA SILVANA
Vice-Presidente

NEREU BRESOLIN
Secretário/Relator



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”


“Trabalho e respeito ao cidadão”



REQUERIMENTO Nº 64/2019

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 e o Projeto de Lei nº 128/2018.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


PROFESSORA MARISA
Vice-Presidente


BRUNO DELGADO
1º Secretário


PROFESSORA SILVANA
2ª Secretária